



Assembleia Municipal de Viseu

“MOÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Considerando que:

1. Em 10 anos de recolhas de dados sobre mortes de mulheres em contexto de conjugalidade ou de relações familiares privilegiadas, o Observatório das Mulheres Assassinadas (OMA), um projecto que a UMAR iniciou em 2004, contabilizou 399 mulheres mortas às mãos dos seus companheiros, ex-companheiros ou familiares. Uma média de 40 por ano. Para além dos femicídios, houve 458 tentativas de homicídio.

Em 10 anos, no distrito de Viseu, houve 27 tentativas de homicídio (sendo 5 delas em 2014 que foi o último ano do estudo) e foram mortas 20 mulheres (e estamos a falar apenas de casos noticiados enquanto femicídio).

2. Quer nos casos consumados, quer nas tentativas de homicídio, surge em evidência um historial de presença de violência doméstica na relação de conjugalidade ou de intimidade entre a vítima e o/a agressor(a), considerando-se portanto a violência doméstica como um preditor do femicídio. Aliás, em um quinto dos casos corria já processo crime contra violência doméstica e em 8% a situação era conhecida, mas a vítima nunca a quis denunciar.

3. Segundo dados de 2015 do Relatório Anual de Segurança Interna, houve 26.595 participações de violência doméstica, com 84,6% das vítimas do sexo feminino, 86,9% dos denunciados do sexo masculino e 57% das vítimas eram cônjuge/companheira/o. **O distrito de Viseu é dos que regista a nível nacional uma maior percentagem de crimes contra pessoas (30%) onde se insere a violência doméstica contra cônjuge ou análogo (836 ocorrências).**

4. Os números são verdadeiramente atrozes quando se referem a **abuso sexual de crianças (quase 70% do sexo feminino e com idades compreendidas entre os 8 e os 13 anos) e a violação de mulheres maiores de idade.** Aqui, mais uma vez, mais de 50% dos crimes são praticados por familiares.

5. A exploração económica e a privação de rendimentos das pessoas idosas por familiares, cônjuges ou outros que com elas coabitam constituem, também, crimes de violência doméstica. Uma das maiores e mais complexas especificidades da violência doméstica – que pode abarcar familiares em diferentes graus, de ambos os sexos - é precisamente ocorrer no contexto de relações íntimas, nas quais o/a agressor(a), para além de uma particular proximidade afectiva, dispõe de todo um leque de conhecimentos e estratégias para controlar a(s) vítima(s).

As pessoas fingem desconhecer, tapam os olhos, evitam encarar e denunciar situações de violência que estão logo ali na casa ao lado, na rua por onde circulamos, dentro do elevador. **Temos que “meter a colher”, ser definitivamente intolerantes para com a violência.** Mesmo que não nos afecte, intervir, denunciar, apoiar e lutar pela erradicação da violência são deveres da cidadania e de uma sociedade decente.

6. A frieza dos números tem de ter uma tradução nas consciências de que são pessoas que foram maltratadas e a algumas foi mesmo retirado o direito básico a viver. **As crianças que viram as mães a serem assassinadas ou agredidas não saem incólumes. Quem agride também não pode sair impune!**



Assembleia Municipal de Viseu

7. Temos mais consciência dos direitos. Temos campanhas. Temos organizações. Temos leis. Temos planos. Não basta. Por isso, os membros da sociedade têm que intervir, denunciar e não fechar os olhos. A prevenção é fundamental, as campanhas, todos os meios que eduquem para o respeito, a não discriminação, a cidadania têm de ser constantes e eficazes. **A justiça tem que ser rápida e tem que dar sinais claros de que protege as vítimas e pune os agressores.** No entanto, estudos académicos de elementos da GNR analisaram decisões de magistrados do Ministério Público que têm orientações para aplicar a suspensão provisória dos processos em casos de violência doméstica. O sistema judicial e a sociedade não podem continuar a trivializar a violência doméstica. A impunidade tem de acabar!

8. A naturalidade com que crianças e jovens falam sobre os casos de violência doméstica de que têm conhecimento traduz-se, muitas vezes, na **violência no namoro, que desde 2015 é equiparada a violência doméstica, para efeitos de crime público.**

A Assembleia Municipal de Viseu, reunida a 29 de Abril de 2016, decide:

1. Recordar e homenagear as vítimas de violência doméstica pedindo um minuto de silêncio em memória das que perderam a vida.

2. Apelar aos cidadãos e às cidadãs para que se mobilizem contra este crime.

3. Criar um Grupo de Trabalho sobre Violência Doméstica e de Género com o objectivo de desenhar a **“Campanha Tolerância Zero contra a violência doméstica”** em conjunto com o executivo municipal e as Juntas e Assembleias de Freguesia para informar a população nas escolas, sede de juntas de freguesia e nos meios de comunicação do município, que a **Violência Doméstica é crime público (desde o ano 2000)**, logo, todos têm o dever de denunciar, e quais as forças da ordem e a associações que, no nosso concelho, estão preparadas para atender as vítimas de forma sigilosa, protegê-las e actuar de forma dissuasora contra os agressores;

4. Apelar aos Órgãos Autárquicos para que contribuam de forma activa para a eliminação de todas as formas de discriminação, promovendo a igualdade real independentemente do género e repudiando todo o tipo de violência exercida sobre as mulheres. Os órgãos autárquicos não se podem demitir, sob risco de não cumprirem o estabelecido no Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género para 2014-2017 que referem em onze das suas cinquenta e cinco medidas, os municípios como parte activa.

5. Instar os Órgãos de Soberania da República Portuguesa a tomarem todas as medidas necessárias para que os direitos consagrados na Convenção de Istambul possam ser sentidos de forma efectiva na vida das mulheres vítimas de violência e de violência doméstica, com a maior brevidade possível,

7. Exigir o cumprimento da lei e a punição efectiva dos agressores, tendo em consideração que na maioria dos homicídios existiam antecedentes relativamente ao crime de violência doméstica, reclamando das entidades responsáveis a adopção de medidas mais eficazes de prevenção da segurança e protecção das vítimas.

8. Remeter a presente Moção, caso a mesma seja aprovada, ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, ao Senhor Provedor de Justiça, à Senhora Procuradora-Geral da República, aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República e à Senhora Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade.

O deputado eleito pelo Bloco de Esquerda

Carlos Vieira e Castro